

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 07 de agosto de 2026.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2026

“Altera dispositivos da Lei nº 4.438, de 17 de junho de 2026, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 1º da Lei nº 4.438, de 17 de junho de 2026.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.438/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Na hipótese dos incisos I, II e IV do art. 1º desta Lei, multa de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) URML;

Art. 3º Fica acrescido o inciso I-A ao art. 2º da Lei nº 4.438, de 17 de junho de 2026, com a seguinte redação:

I-A – Na hipótese do inciso III do art. 1º desta Lei, multa de 100 (cem) a 15.000 (quinze mil) URML;

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º As multas previstas nesta Lei serão aplicadas após emissão do laudo de constatação e considerarão a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais elementos necessários à adequada individualização da penalidade.

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003900380037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



V.º 10/2026 - 1021 - Câmara Linhares - ES - 29900-220

Art. 5º Fica alterado o §2º do art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os casos omissos e os critérios complementares para aplicação, graduação e atualização das penalidades observarão, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 3.098 de 27 de dezembro de 2019.

Art. 6º As demais disposições da Lei nº 4.438/2026, permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferrazr

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003900380037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Brasil, 1921 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 4.438, de 17 de junho de 2026, visando ao seu aperfeiçoamento técnico e à harmonização com as disposições com o Código Ambiental do Município.

As alterações propostas buscam adequar a disciplina das penalidades administrativas aos parâmetros já estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.098, de 27 de dezembro de 2019 (Código Municipal de Meio Ambiente), especialmente no que se refere aos valores das multas e aos critérios de sua aplicação, evitando sobreposição normativa.

Além disso, o projeto estabelece que a aplicação das penalidades observará critérios objetivos de individualização da sanção, tais como a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes, reforçando a observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Também se prevê a aplicação subsidiária da legislação ambiental municipal quanto aos aspectos complementares relativos à graduação e atualização das penalidades, preservando-se, contudo, a autonomia da Lei nº 4.438/2026, que continua disciplinando de forma específica as infrações e medidas destinadas ao combate aos atos de vandalismo contra o patrimônio público e urbano.

As modificações propostas não alteram a finalidade da norma originária, mas apenas promovem sua compatibilização com o ordenamento jurídico municipal, conferindo maior clareza, efetividade e segurança à sua aplicação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003900380037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 07/08/2026 08:45

Checksum: **8799B9DE56B9F0CFFC77300227CB0F4D6F32598F021FDB4EBA4D30DC12B57E26**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.